Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque





Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 078-E, DE 16/07/2021 AUTÓGRAFO Nº 5.283 de 19/07/2021 LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$1.100.000,000 (um milhão e cem mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$1.100.000,000 (um milhão e cem mil reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(516) 01.09.11.10.302.0048.2197.3.3.90.30R\$ 200.000,00

Fonte: 05 – Transferências E Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(518) 01.09.11.10.302.0048.2197.3.3.90.39R\$ 900.000,00

Fonte: 05 – Transferências E Convênios Federais - Vinculados Elemento: Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Ação: MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Total:R\$ 1.100.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da previsão de Excesso de Arrecadação em virtude de Emenda Parlamentar Federal: (36.000.384894/2021 – R\$ 1.100.000,00).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



publicação.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua

Aprovado na 41ª Sessão Extraordinária, de 19 de julho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário